



RESOLUÇÃO Nº 116/2013-CI/CCS

Alterado pela resolução nº 121/2025-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 11/11/2013.

Kleber Guimarães
Secretário.

Aprova Regulamento do componente curricular Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem.

Considerando o contido no Ofício nº 005/2013-ENF.
Considerando o contido no Processo nº 1580/1991.
Considerando o disposto na Resolução nº 090/2005-CEP.
Considerando o disposto no §2º do Inciso X do artigo 47 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o disposto no Inciso XXIII do artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA ADJUNTA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem, conforme Anexo que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 02 de outubro de 2013.

Sandra Marisa Pelloso
Diretora Adjunta

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 19/11/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Anexo

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, constitui um componente curricular obrigatório ~~da 4ª série~~ do último ano do Curso de Graduação em Enfermagem. (redação alterada pela resolução nº 121/2025-CI/CCS)

Art. 2º O TCC tem por objetivo a sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à saúde, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docente.

§1º O TCC deve articular e inter-relacionar os conteúdos curriculares com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

§2º O TCC deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com o projeto pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 3º São objetivos do TCC:

- I - possibilitar ao aluno a iniciação à pesquisa;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
- V - contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do aluno.

Art. 4º O TCC compõe-se de:

- I - elaboração do projeto;
- II - elaboração de trabalho monográfico ou artigo científico; (redação alterada pela resolução nº 121/2025-CI/CCS)
- III - ~~apresentação em evento de extensão específico para esse fim~~ do trabalho para banca examinadora. (redação alterada pela resolução nº 121/2025-CI/CCS)

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O aluno deve definir um tema e escolher um professor orientador.

Parágrafo único: A designação do professor orientador se dá de acordo com Artigo 10 deste regulamento.



Art. 6º Até o final do segundo bimestre mês do ano letivo o aluno deve ter concluído o projeto do TCC. (redação alterada pela resolução nº 121/2025-CI/CCS)

Art. 7º O aluno deve desenvolver o TCC em comum acordo com o professor orientador.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do TCC é exercida por um professor integrante da carreira docente, lotado e escolhido em reunião do Departamento de Enfermagem (DEN), por dois anos, podendo haver uma recondução.

Parágrafo único: A carga horária do coordenador é de duas horas/aula semanais.

Art. 9º Ao coordenador compete:

- I - programar as atividades a serem desenvolvidas;
- II - instruir quanto às normas aplicáveis ao TCC;
- III - elaborar relação contendo os nomes dos professores orientadores, consultados previamente, com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas; (redação alterada pela resolução nº 121/2025-CI/CCS)
- ~~IV - organizar evento de extensão específico para a apresentação dos TCCs;~~ (revogado pela resolução nº 121/2025-CI/CCS)
- IV – definir anualmente, em reunião departamental, o número de vagas por docente, sendo no máximo dois alunos por docente; (incluído pela resolução nº 121/2025-CI/CCS)
- V - assessorar o orientador nas dificuldades encontradas no decorrer da orientação do projeto;
- ~~VI - elaborar critérios de avaliação do TCC;~~ (revogado pela resolução nº 121/2025-CI/CCS)
- VII - coordenar uma unidade integradora desenvolvida nas 1ª, 2ª, e 3ª séries, conforme disposto no projeto pedagógico do curso.
- VII - emitir certificados de orientação do TCC e de avaliação do trabalho monográfico aos docentes.

TÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. Para o acompanhamento das atividades desenvolvidas no TCC, o aluno escolhe um professor orientador constante da relação prevista no Inciso III do Artigo 9º deste regulamento.

Art. 11. A recusa de orientação por parte do docente se dá somente nos seguintes casos:

- I - quando o número da vagas de que dispõe o orientador for inferior ao de candidatos;
- II - quando o tema pretendido pelo aluno não estiver adequado à área de atuação do docente;



III – em curso da orientação, quando ocorrer a solicitação de declínio pelo orientador, que deve ser formalizada por escrito, com clara justificativa e entregue protocolado à coordenação do TCC, no máximo 90 dias antes da data de entrega do TCC estabelecida pela coordenação.

Parágrafo único: Nos casos de recusa a que se referem os incisos I e II desde artigo é garantido ao aluno, pela coordenação do TCC, a indicação de outro docente para a sua orientação. No caso de recusa a que se refere o inciso III, cabe à coordenação do TCC a avaliação e indicação de outro orientador, se julgar a solicitação procedente.

Art. 12. Serão orientadores:

I - todos os docentes do DEN. ~~componentes da carreira docente~~; (redação alterada pela resolução nº 121/2025-CI/CCS)

II - docentes de outros departamentos da UEM.

Art. 13. Ao professor orientador compete:

I - colaborar com o aluno na escolha e definição do tema;

II - orientar o aluno na elaboração do projeto;

III - orientar e acompanhar o aluno na execução do TCC;

IV - orientar o aluno em relação à pesquisa bibliográfica e à bibliografia;

V - submeter o TCC à avaliação, comunicando a coordenação;

VI - sugerir, aprovar, avaliar e acompanhar, por meio de relatórios, as atividades desenvolvidas na prática;

VII - preencher, rubricar e encaminhar ao coordenador a folha de frequência dos alunos orientados.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

~~Art. 14. O TCC terá duas avaliações: a primeira referente ao projeto no primeiro semestre e a segunda após o trabalho concluído.~~

Art. 14. O TCC tem quatro avaliações: (redação alterada pela resolução nº 121/2025-CI/CCS)

I – elaboração de projeto;

II – pesquisa finalizada em forma de monografia ou artigo científico;

III – avaliação formativa;

IV– versão final e apresentação oral perante a Banca Examinadora.

~~Parágrafo único: A avaliação do trabalho monográfico concluído será feita pelo professor orientador e um professor convidado.~~ (revogado pela resolução nº 121/2025-CI/CCS)

Parágrafo único. A avaliação do trabalho concluído é feita pelo professor orientador e um professor convidado, podendo este, ser docente ou técnico na área específica em que o trabalho tenha sido desenvolvido, com titulação mínima de Especialista. A média aritmética das avaliações é a nota final. (Nota I + Nota II + Nota III + Nota IV) /4 = Nota final. (redação incluída pela resolução nº 121/2025-CI/CCS)



Art. 15. A especificação da avaliação deve constar do critério de avaliação da aprendizagem do TCC.

Art. 16. O aluno tem a possibilidade de uma reformulação do projeto e do trabalho final, tendo o prazo de 15 dias úteis a partir da avaliação para a entrega.

Art. 17. A aprovação do TCC exige frequência mínima de 75% e nota mínima 6,0 numa escala de zero a dez.

Art. 18. As especificidades do componente curricular de TCC impedem a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 19. Além dos previstos nas normas internas da UEM, são direitos do aluno:

- I - contar com elementos necessários para a execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, financeiras e técnicas da UEM;
- II - contar com a coordenação e orientação de um professor para o TCC;
- III - ser informado previamente da data de exposição do trabalho.
- IV – declinar o orientador;
- V – dar continuidade ao TCC, sob orientação de um novo professor orientador, designado pelo coordenador do TCC, quando aceita a solicitação constante no art. 3 ou art. 20 desse regulamento.

Art. 20. Além dos previstos nas normas internas da UEM, são deveres do aluno:

- I - cumprir este regulamento;
- II - apresentar nas datas aprazadas o projeto e o trabalho monográfico para avaliação e divulgação no evento específico da banca examinadora; (redação alterada pela resolução nº 121/2025-CI/CCS)
- III - manter contatos com o professor orientador respeitando o horário estabelecido;
- IV - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais quando das citações, cópias ou transcrição de redação de outrem;
- V – quando houver solicitação de declínio do orientador pelo aluno esta deverá ocorrer no máximo 90 dias antes da data de entrega do TCC estabelecida pela coordenação, devendo ser formalizada a solicitação por escrito, com clara justificativa e entregue protocolada à coordenação do TCC. Neste caso, caberá à coordenação do TCC a avaliação e indicação de outro orientador, se julgar a solicitação procedente.



TÍTULO VII DAS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

Art. 21. O TCC deve obedecer as normas para realização de pesquisa envolvendo seres humanos, em conformidade com a Resolução nº 466/2012 CNS.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do TCC e pela Coordenação do Conselho Acadêmico do Curso.~~ [\(revogado pela resolução nº 121/2025-CI/CCS\)](#)